



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PORTARIA n°.19 de 09/04/2021.

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE PARA LEVANTAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista normativas no TCEMG, resolve,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das unidades administrativas;

CONSIDERANDO, a normativas do TCEMG;

CONSIDERANDO, que compete a Presidência desta Casa Legislativa nomear responsável ou comissão para coordenação, planejamento, controle e execução do sistema de patrimônio da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de realização de inventário físico/financeiro de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Conquista/MG, a fim de buscar a avaliação inicial, regularização das informações patrimoniais e confecção do inventário físico-financeiro.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente para Levantamento dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Conquista/MG, cuja finalidade será a avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais, reavaliação, acompanhamento e elaboração do inventário dos bens.

§1º A Comissão deverá apresentar relatórios à Presidência da Câmara para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos em até 60 (sessenta) dias, a partir de sua criação, para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, a fim de se garantir êxito da execução das atividades;

§2º O Inventário físico patrimonial deverá ser entregue até o dia 18/05/2021.

Art. 2º Ficam nomeados para compor os quadros da Comissão os seguintes servidores:

I – **Lúcia Helena Daiola** – (Assessora Parlamentar);

II – **Ana Paula Beche Cunha Pereira** – (Secretária Geral);

III – **João Paulo de Melo Borges** – (Assessor Jurídico);



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§1º Fica designado (a) para Presidente (a) da Comissão o (a) servidor (a) Sr^a. Lúcia Helena Daiola, que poderá definir a forma e o cronograma de atuação, consideradas as disposições legais vigentes e a data limite constantes no artigo 1º, da presente Portaria.

§2º Os integrantes da Comissão desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas;

§3º O Presidente da Comissão poderá, sempre que necessário, convocar outros servidores para participarem das reuniões e atividades durante a execução dos trabalhos.

§4º A Comissão ficará subordinada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete a Comissão:

I – conferir o cadastro existente do Setor de Patrimônio com os bens existentes em todas as unidades administrativas;

II – realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;

III – atualizar a descrição dos bens constantes no cadastro atual;

IV – elaborar calendário de inventário anual, definindo o cronograma para sua execução e providenciar a sua divulgação;

V – coordenar os trabalhos de realização do levantamento físico dos bens patrimoniais;

VI – realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;

VII – atualizar, no Sistema de Informática, as informações sobre os bens da Câmara Municipal;

VIII – realizar análise depreciativa dos bens móveis, para atualização do valor financeiro do patrimônio;

IX – analisar as divergências encontradas e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferências, baixas, incorporações, modificações de números de RP, dentre outros;

X – solicitar aos responsáveis pelos respectivos setores documentos comprobatórios de transferências ou baixas de bens;

XI – realizar em conjunto com o Setor de contabilidade e patrimônio a avaliação inicial dos bens móveis;

XII – elaborar inventário final referente ao exercício financeiro de 2019 e 2020, que será entregue mediante termo de responsabilidade.

Art. 4º Os membros da Comissão são responsáveis, subsidiariamente, com o servidor, pelo desaparecimento de qualquer bem da Câmara Municipal dentro de sua respectiva unidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

lotação ou de qualquer bem que lhe tenha sido confiado, assim como por dano que causar ou para o qual contribuir, por ação ou omissão, mediante apuração através de procedimento a ser instaurado pela Presidência da Câmara.

Art. 5º A Comissão terá pleno acesso a todas as unidades do legislativo onde se encontram os bens da Câmara Municipal, cabendo ao responsável pela unidade os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

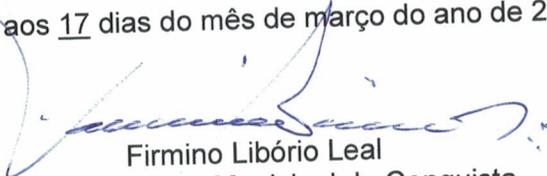
Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá solicitar a indicação de servidor, de cada unidade, para acompanhamento e auxílio do levantamento de bens a ser realizado.

Art. 6º A Presidência da Câmara deverá providenciar todos os meios, instrumentos e capacitação necessários ao fiel desenvolvimentos dos trabalhos da Comissão nomeada por esta portaria.

Art. 7º As situações não abarcadas por esta Portaria serão dirimidas pelo Presidentes da Câmara e encaminhadas, se necessário, a Assessoria Jurídica da Câmara.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições incompatíveis que eventualmente vinham regular a presente matéria aqui elucidada.

Conquista/MG, aos 17 dias do mês de março do ano de 2021.


Firmino Libório Leal
Presidente da Câmara Municipal de Conquista – MG
Biênio 2021/2022